

---

**POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E  
SUBORNO**

**AUDAX RENOVABLES, S.A.  
E O SEU GRUPO DE SOCIEDADES**

---

### Controlo de versões

Versão	Data	Responsável	Feito
1.0	23 de janeiro de 2024	Comité de Cumprimento Penal (autor)	Desenho e adoção inicial da Política de Anticorrupção e Suborno, em conformidade com a Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal, e as demais normas internacionais reguladoras sobre a matéria.

### Aprovações

Versão	Data	Responsável	Feito
1.0	23 de janeiro de 2024	Comité de Cumprimento Penal	Aprovação da Política de Anticorrupção e Suborno
1.0	15 de fevereiro de 2024	Comissão de Auditoria	Revisão para elevação e aprovação do Conselho da Política de Anticorrupção e Suborno
1.0	27 de fevereiro de 2024	Conselho de Administração	Aprovação da Política de Anticorrupção e Suborno

### Normativa relacionada

Nome	Última versão
Política de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais	10 de setembro de 2019
Código Ético Corporativo e de Conduta	10 de setembro de 2019
Manual de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais	10 de setembro de 2019
Política Corporativa do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante	25 de julho de 2023
Procedimento do Sistema Interno de Informação e Gestão do Canal de Denúncias	25 de julho de 2023
Política de Ofertas e Atensões	27 de setembro de 2023

## 1. OBJETO

A presente política de anticorrupção e suborno (doravante, a “**Política**”) tem por objeto atender o necessário cumprimento dos requerimentos legais de anticorrupção, gerir o risco derivado de qualquer tipo de prática empresarial corrupta ou contrária às boas práticas, em qualquer das suas formas, e à consecução de, entre outros, o princípio nº 10 do Pacto Mundial das Nações Unidas, consagrado como um dos valores no seio da Audax Renovables, S.A., (doravante, indistintamente, “**Audax**”, a “**Companhia**” ou a “**Sociedade**”), ou das suas sociedades dependentes, presentes ou futuras, com Conselheiros, Acionistas Significativos ou com outras Pessoas Vinculadas (tal como estes termos se definem na secção seguinte). A mesma é uma norma fundamental dentro da Sociedade que evidencia o compromisso da Audax de atuar em linha com os princípios éticos mais exigentes, trasladando a importância da integridade empresarial a todos os conselheiros, diretivos e empregados da Companhia. Estes princípios de atuação impulsionam a Companhia a assumir um compromisso público com a gestão responsável, que vai mais além da conformidade legal, assim como a fomentar e assegurar o respeito pelos valores que aqueles contêm entre os seus conselheiros, diretivos, empregados e sócios comerciais e/ou provedores. Esta Política amplia e reforça as disposições previstas no Código Ético Corporativo e de Conduta, assim como no resto das políticas corporativas.

Em linha com as principais referências internacionais sobre responsabilidade das empresas e a anticorrupção e, em conformidade com os anteriormente citados princípios de atuação, é importante para a Companhia velar por que não se permitam, no seu âmbito, certas condutas que atentariam contra essa integridade empresarial; como por exemplo, oferecer ou aceitar prendas, convites, ou outro tipo de incentivos que possam recompensar ou influir numa decisão empresarial, ou a incursão em eventuais conflitos de interesse que pudessem antepor prioridades pessoais às coletivas; promovendo desta maneira que todas as pessoas que se integram na atividade da Audax se comportem com retidão, sem procurar em nenhum caso benefício ilegítimo para a Companhia, próprio ou de terceiros, através do uso indevido da sua posição ou dos seus contactos.

Esta Política estabelece pautas de comportamento com respeito à aceitação ou oferecimento de prendas ou convites, proibindo qualquer tipo de suborno, tudo isto em conformidade com a Política de Ofertas e Atenções já aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade no passado dia 27 de setembro de 2023. Não se permite prometer, oferecer ou dar qualquer benefício ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta (através de um terceiro) com o fim de influir em decisões de qualquer tipo (incluídas as governamentais, administrativas ou judiciais) ou obter vantagens indevidas para a Companhia. Também se proíbe aceitar qualquer benefício ou vantagem que possa resultar num incumprimento das obrigações e deveres dos conselheiros, diretivos e empregados da Companhia.

A Política foi revista e aprovada por parte do Comité de Cumprimento Penal (o “CCP”), assim como pela Comissão de Auditoria e posteriormente elevada ao Conselho de Administração para a sua revisão e aprovação definitiva, sendo de aplicação a todo o Grupo (*tal como se define este termo posteriormente*).

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política será de aplicação a todo o Grupo Audax (*tal como se define este termo posteriormente*), (na medida em que afetar as sociedades dependentes, tal como se especifica mais adiante.

Esta Política tem carácter de mínimos e deverá ser observada por todos os conselheiros, diretivos e empregados da Companhia, em qualquer dos territórios nos quais esta se encontra presente, assim como por aqueles terceiros que intermediarem, colaborarem ou participarem em negócios sob o nome Audax.

A Sociedade é a responsável por desenvolver e estabelecer aqueles instrumentos e mecanismos necessários para uma adequada e eficiente coordenação entre a Audax e as demais sociedades que integram o Grupo Audax (*tal como se define este termo posteriormente*); tudo isto sem prejuízo nem redução alguma da capacidade de decisão autónoma que corresponde a cada uma das referidas sociedades, em conformidade com o interesse social próprio de cada uma delas e dos deveres fiduciários que os membros dos seus órgãos de administração mantêm para com todos os seus acionistas ou administradores.

## 3. DEFINIÇÕES

1. **Corrupção Pública:** oferecer dinheiro, serviços ou outros objetos de valor à autoridade ou Funcionário público, o qual aceita ou solicita em troca de proporcionar a este um benefício ou vantagem no âmbito das funções que o Empregado Público ou Funcionário executa na Administração Pública.
2. **Corrupção nos Negócios:** além dos atos qualificados como delito nos artigos 286 *bis* e 286 *ter* da Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal, também se entenderão por “Corrupção nos Negócios” todos aqueles atos ilícitos consistentes no pagamento ou aceitação de dinheiro, subornos e demais oferecimentos económicos com o único fim de assegurar a execução de um contrato ou a obtenção de vantagens competitivas face a outras empresas, ou em solicitar, aceitar ou receber tais oferecimentos.

3. **Empregado Público/Funcionário:** refere-se a: (i) qualquer funcionário público ou eleito, agente, empregado (independentemente do escalão) ou pessoa que atuar em nome de um governo nacional, provincial ou local, departamento, agência, organismo, companhia de propriedade ou controlo estatal, organização pública internacional, partido político ou entidade que é financiada maioritariamente por fundos públicos, que é geralmente percebida como entidade que realiza funções governamentais, ou que tem executivos chave ou diretores nomeados por um governo; e (ii) qualquer partido político, candidato político para um cargo ou qualquer pessoa que atuar em nome do partido ou do candidato para cargo político. A título de exemplo, incluem-se: emissores de permissões governamentais, aprovações ou licenças (seja a nível internacional, nacional, regional, municipal, etc.), autoridades aeroportuárias, empregados e diretivos de empresas de propriedade estatal, alfândegas, agentes de imigração ou tributários, ou ministros ou representantes de governos nacionais ou estrangeiros.
4. **Extorsão:** entender-se-á por extorsão qualquer ato que acarrete violência ou intimidação com a finalidade de conseguir algum tipo de benefício.
5. **Grupo Audax:** entender-se-á por Grupo Audax o grupo de sociedades cuja matriz, tal como se dispõe no artigo 42 do Código de Comércio, é a Audax Renovables, S.A.
6. **Pessoa Vinculada:** entender-se-á como “Pessoa Vinculada” ao Funcionário: (i) o cônjuge deste ou as pessoas com análoga relação de afetividade; (ii) os ascendentes, descendentes e irmãos do Funcionário ou cônjuge do Funcionário; (iii) os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do Funcionário; e (iv) as sociedades ou entidades nas quais o Funcionário possui, direta ou indiretamente, inclusive por pessoa interposta, uma participação que lhe outorgue uma influência significativa ou desempenha nelas ou na sua sociedade dominante um posto no órgão de administração ou na alta direção. Para estes efeitos, presumir-se-á que tem uma influência significativa qualquer participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou em função da qual se pôde obter, de direito ou de facto, uma representação no órgão de administração de tal sociedade.
7. **Objeto de Valor:** qualquer elemento de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo mas não limitado a: efetivo, equivalente a efetivo (tais como cartões de oferta, e desconto de produtos), empréstimos, prendas, convites, bens, serviços, postos de trabalho para familiares, viagens, alojamento, entretenimento, refeições, reembolso de gastos, favores, oportunidades de negócio ou empregado, cumprimento do pedido de entregar algo de valor de um terceiro, contribuições para fins benéficos ou para outras organizações sem fins lucrativos e patrocínios promocionais.

8. **Suborno:** a realização de qualquer pagamento, dádiva ou favor, diretamente ou por pessoa interposta, a autoridade ou Funcionário, ou face a pessoas ou entidades particulares, com o fim de obter algum benefício para a Companhia ou para algum dos seus membros.
  
9. **Sócio Comercial:** terceiros atuando em nome ou por conta da Companhia ou de qualquer entidade que seja propriedade ou controlada pela mesma, que possam interatuar com agentes externos, especialmente no caso de que estes sejam Funcionários; ou qualquer aliança na qual a Companhia tenha interesses económicos, nos quais intervenham, entre outros, a título de exemplo: agentes, *brokers*, intermediários, assessores, consultores, representantes, sócios de *joint-ventures*, co-investidores, franqueados, provedores autorizados, agências de viagens, transportadores autorizados ou agentes de alfândegas, advogados ou lobistas atuando em nome ou por conta da Companhia.

#### 4. HIERARQUIA NORMATIVA

O disposto nesta Política entender-se-á sem prejuízo do disposto na lei, nos *Estatutos Sociais*, no *Regulamento do Conselho de Administração*, no *Regulamento da Junta Geral de Acionistas* em relação àquelas transações que, se for o caso, requererem a aprovação da Junta Geral de Acionistas, no *Regulamento do Conselho de Administração*, no *Regulamento Interno de Conduta no Mercado de Valores*, no *Manual de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais*, assim como no *Código Ético Corporativo e de Conduta*, ou quaisquer outras normas que se aprovarem no seio da Sociedade ou do Grupo Audax e que sejam de aplicação a esta Política.

#### 5. NORMATIVA DE APLICAÇÃO

##### 5.1. Âmbito de Aplicação

O Grupo Audax é um grupo internacional que opera em distintos países e zonas geográficas. Com base nisto, cada país pode ter uma legislação de anticorrupção específica. Isto implica que a Audax está sujeita ao cumprimento de normas muito variadas, entre outras (no seu conjunto, doravante, as "**Leis Anticorrupção**"):

- Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal;
- Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informarem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção;
- Legislação local de cada país no qual o Grupo opera;
- Legislação comunitária europeia;
- Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*);
- Lei de Suborno do Reino Unido (*UK Bribery Act*);

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- Convenção da OCDE sobre Corrupção.

Estas normas proibem tanto a corrupção pública como aquela que se dá nos negócios ou entre particulares, quer ativa quer passiva. As Leis Anticorrupção presentes ou futuras ou as normas e procedimentos internos do Grupo que forem mais estritos que a presente Política prevalecerão face a ela.

A Política impõe o cumprimento das Leis Anticorrupção naqueles países em que o Grupo opera, em especial aquelas leis que proibem o suborno, ativo ou passivo, e a corrupção entre particulares.

Igualmente, é dever do Grupo Audax atender aos padrões internacionais que permitem às organizações de todos os tipos prevenir, detetar e abordar o suborno mediante a adoção da presente Política de anticorrupção e suborno, a nomeação de uma pessoa para supervisionar o cumprimento antissuborno, a capacitação, as avaliações de riscos e a devida diligência em projetos e Sócios Comerciais, implementando controlos comerciais, e instituir procedimentos de denúncia e investigação.

Neste sentido, cabe fazer menção do seguinte *standard* internacional;

- ISO 37001 – *Anti-bribery management systems*

O objetivo do Grupo Audax – com base na atualização e melhora da presente política e dos seus processos – é implementar e aplicar no seio da organização as pautas e recomendações marcadas no referido *standard*, com o objetivo de proporcionar diretrizes a todos os membros da sua organização para estabelecer, implantar, manter, revisar e melhorar o seu sistema de gestão de anticorrupção e antissuborno, prestando especial atenção àquelas medidas e controlos financeiros e não financeiros que devam implementar-se sobre aquelas áreas que despertarem maior risco de um possível resultado corrupto e/ou subornável.

## **5.2. Relação entre as normas anticorrupção e a presente Política.**

As normas anticorrupção de cada país podem impor requisitos específicos que não se encontrem refletidos na presente Política, pelo que se podem dar casos pelos quais as filiais estrangeiras do Grupo Audax tenham aprovado políticas de anticorrupção concretas para estes territórios.

Como norma geral, caso exista alguma discrepância entre a presente Política e as normas locais do país onde se encontrar a filial, dever-se-á aplicar aquela norma que for mais estrita. Não obstante, em caso de conflito entre a presente Política e a norma local, dever-se-á consultar previamente o Comité de Cumprimento Penal, ou o *Compliance Officer* da filial, do Grupo Audax.



## 6. COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

Se se sabe ou suspeita fundamentadamente que foi cometida uma infração da presente Política, deverá avisar-se imediatamente o superior hierárquico, ou o CCP, ou comunicá-lo através do Canal de Denúncias (que forma parte do Sistema Interno de Informação – SII ou qualquer outro sistema de informação similar disponível para o efeito).

Igualmente, se existir uma suspeita fundada na qual se cometeu um possível delito relativo à presente Política ou qualquer outra da Companhia, pode-se acorrer à Procuradoria ou aos Corpos e Forças de Segurança do Estado, ou autonómicos, conforme o caso.

A Audax não discriminará nem aplicará represálias contra os denunciantes que, de boa fé: (i) informarem sobre qualquer infração desta Política, (ii) proporcionarem provas, ou (iii) participarem numa investigação. Igualmente, garantir-se-á a confidencialidade e o anonimato, se o proponente assim desejar.

## 7. CONDUTAS PROIBIDAS

Constitui uma infração desta Política todo o incumprimento das Leis Anticorrupção e, em particular:

- Dar, oferecer, prometer, contratar ou autorizar a entrega de um Objeto de Valor, direta ou indiretamente: (a) a um Funcionário, para influir ilicitamente num dos seus atos ou decisões oficiais; (b) a uma pessoa jurídica ou entidade análoga na qual o Funcionário ou uma Pessoa Vinculada seja acionista, administrador, ou participe ou tenha controlo gerencial ou posição de influência na mesma, para influir ilicitamente num dos atos ou decisões oficiais do Funcionário; (c) a qualquer pessoa, para a induzir a influir ilicitamente num ato ou decisão oficial; (d) como recompensa por um ato ou decisão oficial.

Entre os atos também se inclui a omissão de atuar, ou de adiar a atuação, que o Funcionário deva praticar. Para transgredir a presente Política, não é necessário que o intercâmbio ocorra efetivamente: uma oferta ou uma promessa consideram-se suficientes.

- Solicitar, receber ou aceitar um Objeto de Valor que possa induzir a desempenhar as obrigações laborais desleal ou indevidamente, ou oferecer, dar ou autorizar a entrega de um Objeto de Valor com o fim de influir noutra pessoa para que desempenhe as suas obrigações laborais desleal ou indevidamente.
- Assinar contratos falsos.
- Não manter livros e registos exatos, ocultar ou malversar fundos ou ocultar, ou tentar ocultar, as fontes dos referidos fundos.



- Aquelas práticas que especialmente se detetam como sensíveis e que se descrevem nas secções 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da presente Política.

A Audax está obrigada a ter implantados: (i) controlos e procedimentos internos adequados que ajudem a prevenir o suborno ou qualquer outra forma de corrupção e a detetar as transações ilegais e (ii) umas práticas de contabilidade que contribuam para garantir a exatidão dos seus livros e registos. A manutenção de ativos e passivos ocultos ou mal contabilizados é proibida. Todos os pagamentos, gastos e transações deverão contabilizar-se adequadamente de acordo com a normativa contábil aplicável, sem nenhum desembolso oculto que encubra a verdadeira natureza de qualquer acordo, e deverão contar com as oportunas autorizações, segundo se estabelece nos procedimentos de pagamento, gastos e transações.

Por todo o exposto, o Grupo Audax reafirma a sua tolerância zero perante qualquer tipo de prática corrupta ou contrária à boa fé empresarial.

## 8. CONDUITAS PERMITIDAS

Em termos gerais, a Audax entende que os obséquios habituais nas relações de negócio ou qualquer outra forma legítima de gastos ou atenção são uma parte importante nas relações com os nossos clientes e provedores. Não obstante, é importante determinar que classe de ofertas e atenções podemos ter com os nossos clientes e provedores, para evitar que estes possam esconder possíveis subornos ou supostos casos de corrupção. Da mesma forma, não só se deverá atender ao conteúdo da presente Política, mas também será de aplicação a Política de Ofertas e Atenções aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade à data de 27 de setembro de 2023.

A presente Política não proíbe aqueles gastos que possam ser considerados normais ou apropriados dentro de uma relação de negócios profissional e de boa fé, desde que cumpram com os seguintes critérios:

São conforme as Leis de Anticorrupção aqueles atos que:

- a) Se realizam (i) em nome da Audax e (ii) com carácter público e não secreto;
- b) Não incluem efetivo ou equivalentes;
- c) Não incluem o financiamento de custos de atividades de ócio, gastos de viagem e similares de acompanhantes ou de convidados a reuniões de empresa;
- d) Não incluem ofertas que não sejam de bom gosto ou que acarretem a assistência a lugares inapropriados para o fortalecimento de relações profissionais;
- e) Se realizam num momento apropriado, ou seja, em momentos nos quais não se estejam a tomar decisões relevantes a respeito de aspetos que possam ter um impacto na relação que a Audax mantém com um terceiro;
- f) Não têm como finalidade influir sobre a pessoa à qual são destinados.

Quem entregar ou facilitar a oferta ou atenção deverá questionar-se sobre se isso pode

comprometer a independência, integridade e/ou honestidade do recetor no momento de adotar uma decisão empresarial ou de negócio e, em todos os casos, cumprir com a Política de Ofertas e Atenções vigente. Em caso de dúvida, dever-se-á consultar o superior hierárquico e o Comité de Cumprimento Penal.

#### **9. RECEÇÃO DE PRENDAS OU OBJETOS DE VALOR POR PARTE DE EMPREGADOS DO GRUPO AUDAX**

Não se permitirá a concessão ou receção de ofertas mais além das que ficarem enquadradas nos usos sociais e não excedam os valores económicos expressamente fixados pela Sociedade.

Em qualquer caso, respeitar-se-á o disposto no Código Ético Corporativo e de Conduta e na normativa específica que regula a postura do Grupo em matéria de receção e concessão de ofertas e, especialmente, na Política de Ofertas e Atenções aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade na sua sessão de 27 de setembro de 2023.

#### **10. RELAÇÕES COM PARTIDOS POLÍTICOS**

São completamente proibidas as doações a partidos políticos e às suas fundações vinculadas.

Unicamente poderá chegar-se a acordos com partidos políticos nos extremos que a legislação espanhola vigente permitir.

#### **11. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

São completamente proibidos os pagamentos de facilitação destinados a acelerar ou facilitar algum tipo de trâmite ou a consecução de uma posição vantajosa da Companhia face à concorrência, inclusive no pressuposto em que não exista a finalidade de conseguir um benefício indevido.

#### **12. TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS**

É igualmente proibida qualquer atividade por parte dos membros da Audax que possa ser constitutiva de delito de tráfico de influências sobre Funcionário ou Autoridade aproveitando-se de qualquer relação pessoal, familiar ou de afinidade para conseguir uma resolução favorável, direta ou indiretamente, para alguma das sociedades ou membros da Audax.

#### **13. PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDAÇÕES E ONGs**

Os patrocínios consistirão na entrega pela Audax de ajudas aos patrocinados para o fomento de atividades desportivas, médicas, benéficas ou de qualquer outro tipo em troca da promoção e publicidade da marca Audax. Não obstante, também será possível a doação completamente altruísta a entidades sem fins lucrativos, que fomentem uma atividade com a qual a Audax, na opinião da Direção, tenha uma afinidade elevada pelos seus objetivos, âmbito de atuação, impacto social ou consonância com as linhas de ação de Responsabilidade Social Corporativa da Audax.

Periodicamente, revisar-se-ão os acordos de patrocínio para comprovar que as ajudas económicas são destinadas às finalidades pactuadas.

Quanto às doações a Fundações e/ou ONGs, deverão ser ajudas económicas ou de qualquer outro tipo, sempre com carácter benéfico e sem tentar conseguir outro tipo de favores ou benefícios em troca.

#### **14. EXTORSÃO E SUBORNO**

Devido à gravidade destas condutas e às importantes consequências que estas acarretariam, tanto para a pessoa física que as materializasse como para a Audax, são totalmente proibidas tanto a Extorsão como a Corrupção Pública, a Corrupção nos Negócios, ou o Suborno, ou a tentativa das mesmas, no decurso das atividades comerciais da Audax.

#### **15. DIFUSÃO E FORMAÇÃO**

É fundamental que o Conselho de Administração, diretivos e empregados da Audax conheçam e respeitem a presente Política, já que é de obrigatório e indispensável cumprimento para todos eles.

Com o fim de garantir o cumprimento desta Política, a Companhia (i) difundi-la-á com a maior amplitude possível entre o conjunto do seu Conselho de Administração, diretivos e empregados e, (ii) deverá incluir esta Política entre as matérias de formação obrigatória para o Conselho de Administração, diretivos e empregados.

#### **16. MEDIDAS DISCIPLINARES**

O incumprimento da presente Política ou das Leis Anticorrupção que forem de aplicação pode acarretar a responsabilidade penal da Audax ou das suas sociedades participadas, assim como responsabilidades penais muito severas – pelos delitos cometidos em nome ou por conta das mesmas, e em benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais e por administradores de direito ou de facto, assim como qualquer outra pessoa submetida à autoridade do Conselho de Administração, diretivos e empregados da Companhia, incluindo penas de prisão, assim como elevadas multas, honorários legais e danos e prejuízos às marcas e reputação do Grupo Audax. Todo o conselheiro, diretivo ou empregado que vulnere esta Política estará sujeito a ações disciplinares de carácter interno (em conformidade com o

estabelecido no Código Ético Corporativo e de Conduta) e/ou externo, para aquelas ações que devam exercer-se perante qualquer organismo, entidade, autoridade ou Tribunal de Justiça sobre as ordens laboral, civil, mercantil, penal ou administrativa.

Os incumprimentos desta Política sancionar-se-ão de acordo com os procedimentos internos, acordos coletivos e normativa legal aplicável em cada país. Da mesma forma, serão tidas em conta as leis aplicáveis nas distintas jurisdições nas quais o Grupo Audax executa a sua atividade.

## 17. REVISÃO E PUBLICIDADE DA POLÍTICA

- a. A Comissão de Auditoria revisará anualmente a presente Política e, conforme o caso, propondrá e elevará ao Conselho de Administração as modificações que considerar convenientes à mesma para a sua posterior aprovação.
- b. É responsabilidade do Conselho de Administração da Audax Renovables assegurar a difusão e o conhecimento geral da presente Política dentro do Grupo Audax.
- c. Esta Política estará disponível na página *web* corporativa da Audax Renovables.

(Texto aprovado por acordo do Conselho de Administração a 27 de fevereiro de 2024)

\*\*\*\*